DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/08/2021 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA INMETRO Nº 334, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Supervisão e do Grupo de Trabalho para assessorar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro na elaboração da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4°, § 2°, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso I, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando a Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que institui o Sinmetro como o sistema brasileiro, constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade; Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; Considerando o processo em curso de elaboração do Modelo Regulatório do Inmetro; Considerando que o Inmetro lançou seu Plano Estratégico 2021-2023 - Construindo o Inmetro 4.0, no dia 4 de março de 2021; Considerando a importância para indústria e comércio de existir uma Infraestrutura da Qualidade modernizada com o conceito da indústria 4.0; Considerando a necessidade de reformular o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro; e Considerando o que consta no Processo nº 52600.007796/2021-07, resolve:

Art. 1º Instituir o grupo de trabalho para assessorar o Presidente do Inmetro na elaboração da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade - GTPNIQ.

Art. 2º Instituir o Comitê de Supervisão para deliberação e aprovação da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade, cuja composição, demais atribuições e formas de desenvolvimento das atividades serão definidas em ato do Presidente do Inmetro.

DO OBJETIVO

Art. 3º O GTPNIQ tem como objetivo elaborar uma proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade que deve ser submetida para aprovação do Ministério da Economia.

DAS DIRETRIZES

Art. 4° O GTPNIQ deve observar:

- I Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ; e
- II Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

DOS DEVERES

Art. 5º Para cumprir seus objetivos, o GTPNIQ deverá:

- a) Submeter à aprovação do Comitê de Supervisão uma proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade;
- b) Organizar as informações sobre as melhores práticas internacionais de Políticas Nacionais de Infraestrutura da Qualidade;

- c) Identificar a Infraestrutura da Qualidade existente no Brasil e seu impacto na economia;
- d) Propor Objetivos, Princípios e Diretrizes para a Infraestrutura da Qualidade; e
- e) Submeter para apreciação das principais partes interessadas (stakeholder) os Objetivos, Princípios e Diretrizes para a Infraestrutura da Qualidade.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6° O GTPNIQ terá a seguinte composição, mínima:
- I 1 (um) representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- II 1 (um) representante da Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade (ABRAC);
- III 1 (um) representante da Diretoria de Avaliação da Conformidade Dconf;
- IV 1 (um) representante da Diretoria de Metrologia Legal Dimel;
- V 1 (um) representante da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia Dimci;
- VI 1 (um) representante da Diretoria de Metrologia Aplicada a Ciências da Vida Dimav;
- VII 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional Dplan;
- VIII 1 (um) representante da Diretoria de Administração e Finanças Diraf;
- IX 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Acreditação Cgcre;
- X 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Articulação Internacional Caint;
- XI 1 (um) representante da Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) Cored;
 - XII 02 (dois) representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade RBMLQ-I; e
- XIII 1 (um) membro, servidor do Inmetro, para a Secretaria, responsável pela coordenação dos trabalhos do GTPNIQ.
- § 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Presidentes de suas Associações.
- § 2º Os membros de que tratam os incisos III ao XIII do caput deste artigo serão indicados pelo Presidente do Inmetro.
- Art. 7º Poderão participar do GTPNIQ, na qualidade de convidados, especialistas de notório saber com experiência nos temas e em áreas correlatas.
- Art. 8º Poderão participar do GTPNIQ, na qualidade de convidados, representantes da indústria e comércio com experiência nos temas e em áreas correlatas.
- Art. 9º Poderão participar do GTPNIQ, na qualidade de convidados, representantes da administração pública federal com experiência nos temas e em áreas correlatas.
- Art. 10. A participação no GTPNIQ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

DA PROGRAMAÇÃO E SECRETARIA

Art. 11. O GTPNIQ se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria, por meio de correspondência eletrônica oficial.

Parágrafo único. Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

- Art. 12. A Secretaria responsável pela coordenação do GTPNIQ prestará apoio administrativo e técnico à execução dos trabalhos, competindo-lhe, inclusive:
 - I articular e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do GTPNIQ;

- II atuar na gestão do GTPNIQ, acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e
 - III solucionar as dúvidas de aplicação desta Portaria nas atividades do GTPNIQ.
 - Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.